



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI  
GABINETE DO ASSESSORIA DL 3 - SEAD**

**CADERNO DE RESPOSTAS Nº 04**

**PROCESSO SEI Nº 00002.014136/2023-81**

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2024 - CONTRATO DE CONCESSÃO PARA GESTÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS DA MRAE**

**REFERENTE AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**OBJETO:** CONTRATO DE CONCESSÃO PARA GESTÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS DA MRAE, CONFORME DEFINIÇÕES DO GLOSSÁRIO.

**DADOS DA EMPRESA:**

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A  
CNPJ 08.827.501/0001-58  
Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1663, Andar 1, Sala 01, Jardim Paulistano, CEP 01452- 001, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo

**1. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

A empresa **AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A** apresentou pedido de esclarecimento (ID 013551002 e 013562685) no dia 16/07/2024 (via e-mail institucional).

Assim, transcrevo abaixo, em síntese, os pedidos de esclarecimento:

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento solicitado	Autor do Pedido de Esclarecimento	Resposta
01	Cláusula 7.17 e ss. Contrato	<p>A Cl. 7.17 e ss. do Contrato tratam sobre a possibilidade de emissão de Termos de Transferências Parciais, a critério da Concessionária e do Comitê de Transição, o que implicará a transferência de responsabilidade da operação do Sistema para a Concessionária, mas sem antecipar o início do prazo de 35 (trinta e cinco) anos da Concessão.</p> <p>Nessa linha, entendemos que, caso a Concessionária assuma a operação antecipada do Sistema transferido via o Termo de Transferência Parcial com a consequente prestação dos serviços, ela fará jus à correspondente remuneração por meio da arrecadação de tarifas dos usuários abrangidos por tal Sistema. Em caso negativo, favor justificar.</p>	AEGEA	<b>O entendimento está correto.</b>
02	Cláusula 8.4 Contrato	<p>A Cláusula 8.4 do Contrato estipula que a Concessionária poderá anotar no Termo de Vistoria eventuais ressalvas quanto às condições dos bens vistoriados, as quais serão de responsabilidade do Poder Concedente.</p> <p>Considerando que o Item 3 do Anexo I da Norma de Referência nº 05 da ANA estipula que o risco por vícios ocultos identificados dentro de 12 (doze) meses, após a efetiva transmissão da responsabilidade, é alocado ao titular do serviço, entendemos que os vícios ocultos identificados pela Concessionária dentro de 12 (doze) meses após a celebração do Termo de Transferência do</p>	AEGEA	<p><b>O entendimento está correto.</b></p> <p>O que é detectável por vistoria deve ser anotado no Termo correspondente. O que não for detectável por esse procedimento atenderá ao previsto na NR 05/ANA.</p>

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento solicitado	Autor do Pedido de Esclarecimento	Resposta
		<p>Sistema constituem risco do Poder Concedente.</p> <p>Nosso entendimento está correto?</p> <p>Caso negativo, favor explicitar o racional técnico-jurídico que ampara a decisão de divergir-se da diretriz da ANA.</p>		
03	Item 4.1.2 Anexo IV – Caderno de Encargos	<p>O Item 4.1.2 do Anexo IV – Caderno de Encargos define AGLOMERADO RURAL como aquele que “abrange todas as localidades, povoados, assentamentos, núcleos dos municípios abrangidos pela CONCESSÃO que possuam mais de 30 domicílios e cuja extensão de rede de água não ultrapasse 20 metros por ligação”.</p> <p>Nessa linha, entende-se que quando determinadas localidades, povoados, assentamentos e/ou núcleos municipais deixarem de atender quaisquer desses quesitos (inferior a 30 domicílios ou extensão de rede de água superior a 20 metros por ligação), estar-se-á necessariamente configurada área de RURAL DISPERSO.</p> <p>Nosso entendimento está correto?</p>	AEGEA	<b>O entendimento está correto.</b>
04	Item 1, 3, I e 1, 3, IV, ‘h’ Anexo XI – Diretrizes para Atendimento da População do Rural Disperso Item 2.7.3.1 Anexo VII – Plano de	<p>A Composição de Custos (“CC”) para a prestação dos Serviços Recorrentes deve ser corrigida pelo IPCA (Item 1, 3, I, Anexo XI); enquanto que o CC dos preços unitários para implantação no RURAL DISPERSO (“RD”) devem ser corrigidos pelo INCC. (Item 1, 3, IV, ‘h’, Anexo XI).</p> <p>Nada obstante, considerando que o Item 2.7.3.1 (Premissas de custos unitários) do Anexo VII – Plano de Negócios</p>	AEGEA	<p><b>O entendimento não está correto.</b></p> <p>Ainda que parte das composições de custos do referido Anexo tenha como base a SINAPI, deve-se seguir a correção conforme ali estabelecido, por INCC para serviços recorrentes.</p> <p>A razão dessa definição é que nem todos os serviços têm como base a SINAPI.</p>

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento solicitado	Autor do Pedido de Esclarecimento	Resposta
	Negócios Referencial	<p>Referencial indica que a principal fonte para orçamentação de composições unitárias foram tabelas SINAPI da Caixa Econômica Federal, e que o CC será o parâmetro para os Serviços Recorrentes e implantação do RD, entendemos que a correção do CC dos preços unitários para Serviços Recorrentes e implantação do RD deve ser feita via a variação do próprio SINAPI e não do IPCA e do INCC.</p> <p>Nosso entendimento está correto?</p>		
05	Item 1, 3, 1 Tabela 1 Anexo XI – Diretrizes para Atendimento da População do Rural Disperso	<p>A Tabela 1 do Anexo XI indica e estabelece o preço unitário dos Serviços Recorrentes (“SR”) no âmbito do RURAL DISPERSO (“RD”). Os SR seriam: (i) Fornecimento de caminhão-pipa de 10m<sup>3</sup>; (ii) Fornecimento de caminhão-pipa de 20m<sup>3</sup>; e (iii) Fornecimento de caminhão limpa-fossa de 10m<sup>3</sup> para limpeza de fossas sépticas e transporte dos resíduos coletados.</p> <p>Nessa linha, considerando o rol dos SR da Tabela 1, entendemos que a concessionária não será obrigada a realizar a limpeza de fossas sépticas ou de outras soluções individuais.</p> <p>Nosso entendimento está correto?</p>	AEGEA	<p><b>O entendimento está parcialmente correto.</b></p> <p>As ordens de serviços, cuja governança de cobrança está detalhada no referido Anexo, podem englobar limpeza e esgotamento de fossa séptica ou de outras soluções não coletivas. Contudo, não há obrigatoriedade ou responsabilidade por parte da Concessionária de realizar esse tipo de serviço sem que seja devidamente demandada por ordem de serviço.</p>
06	Item 20.3.9 Edital	<p>O Item 20.3.9 do Edital indica a condição precedente à assinatura do Contrato referente ao pagamento para fins de ressarcimento dos estudos econômicos e financeiros. Nesse sentido, entendemos que esse pagamento deverá ser feito diretamente para a Alvarez &amp; Marsal.</p>	AEGEA	<p><b>O entendimento não está correto.</b></p> <p>O pagamento referente ao ressarcimento dos estudos econômicos e financeiros deverá ser efetuado em conta específica de titularidade do Poder Concedente, a ser solicitada no endereço eletrônico <a href="mailto:jacylenne.coelho@sead.pi.gov.br">jacylenne.coelho@sead.pi.gov.br</a>, o qual será repassado aos autores dos estudos, com exceção de parcela no valor de R\$ 1.398.960,00 (um milhão,</p>

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento solicitado	Autor do Pedido de Esclarecimento	Resposta
		<p>Nosso entendimento está correto?</p> <p>Caso negativo, favor esclarecer para quem deverá ser efetuado o pagamento em questão.</p>		<p>trezentos e noventa e oito mil, novecentos e sessenta reais) a ser paga diretamente para a Manesco, Ramires, Perez, Azevedo Marques Sociedade de Advogados, na forma de nota fiscal emitida diretamente contra o licitante vencedor ou a SPE por ele instituída.</p>
07	Itens 15.23 e 17.6.1 Edital	<p>Considerando que no Envelope nº 01 (Garantia de Proposta), as licitantes deverão apresentar os documentos que comprovem a cadeia de poderes de representação legal dos representantes credenciados e/ou de outros signatários dos documentos contidos em tal Envelope (Item 15.23 e ss. do Edital), entendemos que as licitantes ficarão dispensadas de juntar esses mesmos documentos no Envelope nº 03, a exemplo do Termo de Constituição de Sociedade de Propósito Específico (Item 17.6.1).</p> <p>Nosso entendimento está correto?</p>	AEGEA	<p><b>O entendimento não está correto.</b> Tendo em vista os procedimentos utilizados pela B3 e que o instrumento de mandato é outorgado apenas pelo mandante, que o distingue do contrato de constituição de consorcio (celebrado por várias partes), pelo que as formas previstas no Edital de licitação devem ser fielmente respeitadas sob pena de se invalidar a proposta apresentada de forma desconforme.</p>
08	Itens 20.1, 20.3, 20.3.3 e 20.5 Edital	<p>O Item 20.3 do Edital estabelece que as condições precedentes à assinatura do Contrato devem ser cumpridas em até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de 60 (sessenta) dias, previsto no Item 20.1 do Edital, o que abrange o pagamento do valor da outorga (Item 20.3.3).</p> <p>Todavia, o Item 20.3.3 do Edital faz referência ao Item 20.5 do Edital, o qual indica que o pagamento da outorga definida na proposta comercial vencedora deverá ser feito em parcela única no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por 30 (trinta) dias, “a ser solicitada no email”.</p> <p>Nessa linha, entendemos que o prazo final aplicável para o</p>	AEGEA	<p><b>O entendimento não está correto.</b> O prazo de 2 (dois) dias úteis a que alude a subcláusula 20.3.3 refere-se tão apenas à comprovação da realização do pagamento do valor da outorga. O pagamento da outorga em si, conforme dispõe a subcláusula 20.5, deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável mediante justificativa por igual período, a contar da convocação para assinatura do contrato.</p>

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento solicitado	Autor do Pedido de Esclarecimento	Resposta
		<p>pagamento da outorga será de 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de 60 (sessenta) dias indicado no Item 20.3 do Edital. Nosso entendimento está correto?</p> <p>Caso negativo, favor esclarecer qual seria o prazo aplicável. Na hipótese de o prazo correto ser aquele do Item 20.5 do Edital, favor esclarecer qual que é o ato a partir do qual iniciar-seá a contagem do prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável pelo mesmo período.</p>		
09	Item 15.23.3 Edital	<p>O Item 15.23.3 do Edital indica que o Envelope nº 01 deverá conter a “Declaração de Comprometimento de Constituição de Subsidiária Integral”.</p> <p>Entendemos que a referida declaração será necessária apenas para licitantes que participem de forma individual.</p> <p>Nosso entendimento está correto?</p>	AEGEA	<b>O entendimento está correto.</b>
10	Itens 18.3.5.1 e 18.3.11 Edital	<p>O Item 18.3.5.1 do Edital estipula que “participarão da etapa de lances vivavoz todas as LICITANTES com PROPOSTAS COMERCIAIS válidas, independentemente do critério de julgamento, caso nenhuma LICITANTE oferte valor de OUTORGA com diferença superior a 5% (cinco por cento) das demais PROPOSTAS COMERCIAIS”.</p> <p>Por sua vez, o Item 18.3.11 do Edital estabelece que “caso duas ou mais LICITANTES tenham ofertado desconto de FATOR A de 150% (cento e cinquenta por cento), haverá etapa de lances viva-voz e participação somente aquelas</p>	AEGEA	<b>O entendimento está correto.</b>

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento solicitado	Autor do Pedido de Esclarecimento	Resposta
		<p>que tiverem ofertado valor de OUTORGA com diferença igual ou inferior a 5% (cinco por cento) da melhor oferta de OUTORGA”.</p> <p>Considerando que, independentemente do Fator A ofertado, as licitantes deverão ofertar outorga de, no mínimo, R\$ 1 bilhão, sendo possível ofertar ágio sobre a outorga apenas no caso de atingir o percentual de 150% sobre o Fator A, assumo-se a seguinte hipótese de disputa na qual 3 (três) licitantes apresentem propostas, da seguinte maneira:</p> <p>(a) Licitante A: 90% de Fator A e R\$ 1.000.000.000,00 de Outorga;  (b) Licitante B: 150% de Fator A e R\$ 1.000.000.000,00;  (c) Licitante C: 150% de Fator A e R\$ 1.000.000.001,00.</p> <p>Nesse cenário, entendemos que o procedimento para a fase de lances será:</p> <p>(i) os 3 (três) licitantes estarão qualificados para a fase de lances, dada a ausência de uma outorga superior a 5% em relação às outras;</p> <p>(ii) a Licitante A será instada a aumentar o desconto do Fator A de 90% para 150% para, igualando tal desconto, poder ofertar uma outorga superior ao Licitante C;</p> <p>(iii) caso a Licitante A cumpra com o disposto no (ii) acima, a fase de disputa por lances viva voz seguirá curso natural, com a chamada da Licitante B para melhorar sua proposta, e depois a Licitante C, com a realização das rodadas aplicáveis.</p>		

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento solicitado	Autor do Pedido de Esclarecimento	Resposta
		Nosso entendimento está correto? Caso negativo, favor esclarecer.		
11	Item 12.1.2.2 Edital	<p>O Item 12.1.2.2 do Edital dispõe que, para caso de consórcio, a procuração deverá ser outorgada para a empresa líder por todas as consorciadas.</p> <p>Entendemos que será possível prever no Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico (“Termo”), a designação da empresa líder, de modo que não será necessário que cada uma das empresas consorciadas outorgue poderes para a empresa líder, via procurações individuais, considerando que todas essas consorciadas deverão assinar o Termo por meio de seus representantes legais.</p> <p>Nosso entendimento está correto?</p>	AEGEA	<b>O entendimento não está correto.</b> Vide resposta ao questionamento n.º 8.
12	Item 13.2 Edital	<p>O Item 13.2 do Edital dispõe que “os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas deverão ser <b>apostilados</b> ou apresentar certificados pelo <b>notário público do país de origem</b>, autenticados pelo <b>Consulado Geral do Brasil</b> no país de origem [...]”.</p> <p>Entendemos que, independentemente de os documentos estrangeiros serem objeto de apostilamento ou de autenticação pelo Consulado Geral do Brasil (“consularização”), tais documentos precisam ser objeto de certificação pelo notário público do país de origem (“notarização”).</p>	AEGEA	<b>O entendimento está correto.</b>



Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento solicitado	Autor do Pedido de Esclarecimento	Resposta
		Nosso entendimento está correto? Caso negativo, favor esclarecer.		
13	Itens 17.3.4 Edital	<p>O Item 17.2.1.5 estipula que “no caso de empresa ou sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País” será necessária apresentação de “seus atos constitutivos e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, bem como <b>decreto de autorização para funcionamento</b>”.</p> <p>Por sua vez, o Item 17.3.4 do Edital indica que “não será admitida a participação de empresa estrangeira <b>não autorizada a funcionar no país</b>”.</p> <p>Considerando a obrigação de constituição de Sociedade de Propósito Específico (ou de subsidiária integral) com sede em Teresina/PI, resta claro que não haverá cenário de funcionamento de empresa estrangeira no Brasil para fins da execução do contrato de concessão.</p> <p>Nessa linha, entendemos que a restrição do Item 17.3.4 do Edital seria aplicável apenas para empresas estrangeiras que, de fato, funcionem/operem no Brasil por meio do decreto de autorização previsto no art. 1.134 do Código Civil, quando assim a atividade desempenhada o exigir.</p> <p>Nosso entendimento está correto? Caso negativo, favor esclarecer.</p>	AEGEA	<b>O entendimento está correto.</b>

**CONCLUSÃO**

Posto isto, informa-se que a resposta esclarecedora estará disponível **no processo SEI nº 00002.014136/2023-81**, disponível para consulta pública por meio do link <<https://portal.pi.gov.br> > -na aba "consulta sei!"; também no site da SEAD (<http://licitacao.administracao.pi.gov.br/>) e no site do MRAE < [<https://suparc.sead.pi.gov.br/mrae-editais-de-licitacoes/>] > ; e se tornará parte integrante do edital e seus anexos da Concorrência 01/2024-SEAD-PI.

Teresina (PI)

*(documento assinado e datado eletronicamente)*

**VALDIRENE OLIVEIRA MACHADO LUZ**

AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA SEAD-PI



Documento assinado eletronicamente por **VALDIRENE OLIVEIRA MACHADO LUZ Matr.371600-7, Pregoeira**, em 22/07/2024, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **013551017** e o código CRC **A92B8BA4**.

**Referência:** Caso responda, indicar expressamente o Processo nº **00002.014136/2023-81**

**SEI nº  
013551017**